



Publicado na Edição nº 1495, Seção 269086, pág. 84/85 do DOM/ES de 14/04/2020

DECRETO Nº 1.284/2020

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando os Decretos Estaduais nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600- R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020 e 4619-R, de 01 de abril de 2020, 4621-R, DE 02 de abril de 2020, e o 4626-R, de 11 de abril de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando os Decretos Municipais nºs 1272, de 24 de março de 2020, e 1280, de 06 de abril de 2020, que suspendeu o funcionamento de estabelecimentos de diversos segmentos comerciais no Município de Itarana como medida para evitar a aglomeração de pessoas e reduzir os riscos de contágio do COVID19 (coronavírus);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder



Executivo Municipal;

Considerando o dever do Poder Executivo Municipal zelar pela saúde dos servidores públicos municipais e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do COVID-19 (coronavírus);

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município de Itarana/ES, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, até o dia 19 de abril de 2020, estabelecida no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 1.272, de 24 de março de 2020, e prorrogada pelo Decreto Municipal nº 1280, de 06 abril de 2020.

§ 1º Ficam excetuados do caput, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, inclusive de venda de chocolates, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º Ficam excetuados do caput o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, tratores e implementos agrícolas, bem como de restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas em domicílio.

§ 3º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§ 4º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º.

§ 5º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 2º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.



§ 6º A suspensão prevista no caput não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos em domicílio.

Art. 2º Dever-se-ão ser adotadas pelos estabelecimentos comerciais a que se refere os §§ 1º e 2º deste Decreto medidas de higienização e controle de aglomeração de pessoas, sob pena de suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento, as seguintes medidas de higienização:

I – Uso de mascarás pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais;

II – Disponibilização, a conta do proprietário do estabelecimento comercial, de álcool em gel ou líquido 70% aos funcionários e usuários;

III – Intensificação do processo de limpeza e higienização das dependências do estabelecimento comercial.

§ 1º Considera-se nível aceitável de aglomeração de pessoas, para fins deste Decreto, a concentração não superior a 03 (três) pessoas, excluídos os funcionários, dentro das dependências do estabelecimento comercial.

§ 2º Compete aos estabelecimentos comerciais organizarem o atendimento ao público como forma de evitar a aglomeração de pessoas, adotando medidas que garantam o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros de distância entre elas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 13 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 13 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES